



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.181/97

O projeto de lei em questão, de autoria do nobre Vereador Nelson Guimarães Proença, tem como objetivo garantir o acesso das pessoas portadoras de deficiência física, também, aos estabelecimentos bancários, alterando o *caput* do artigo 1º da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993.

Com efeito a Lei nº 11.424/93 trouxe um grande avanço aos direitos de cidadania das pessoas portadoras de deficiência física ao dispor sobre a garantia de acesso aos cinemas, teatros e casas de espetáculos.

A lei, contudo, não é um produto acabado e tampouco perene. As mudanças sociais e as próprias circunstâncias de adequação no dia a dia, sempre estão a reclamar medidas de atualização e alterações dos instrumentos legais para torná-los eficazes e com maior alcance.

"In casu" o projeto proposto objetiva ampliar o alcance da norma, para estabelecer que aos portadores de deficiência física, também deve ser garantido o direito de acesso aos estabelecimentos bancários.

Inquestionável, pois, o mérito da propositura.

É de se observar, no entanto que a modificação pretendida enseja, também, a modificação do parágrafo único e a inserção de outros de forma a adequar a redação final aos objetivos da proposta, como foram entendidos na Audiências Públicas: que além da garantia do acesso, estes estejam identificados/sinalizados, e ainda, que o mobiliário e os equipamentos internos estejam adequados às necessidades das pessoas portadoras de deficiência física.

Destarte, no intuito de contribuir para o aprimoramento do projeto, as Comissões reunidas oferecem o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 198, DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PL Nº 1.181/97

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
 VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO

★ 14 OUT 1998 ★

 PRESIDENTE

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei no 11.424, de 30 de setembro de 1993, que dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência física a cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários.

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 10 MAR 1999 ★

Américo

 PRESIDENTE

COPIADO NA SESSÃO
 - DE -

14 OUT 1998

TAQUIGRAFIA

16.10.98



Folha n.º = 43 = do proc.
 n.º PL-1184 de 19.97
 Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O artigo primeiro da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam os cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários obrigados a garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência física às suas dependências destinadas ao público.

1º - Para os efeitos do "caput", os acessos aos estabelecimentos de que trata esta lei deverão estar sinalizados horizontal e verticalmente, de forma a permitir fácil orientação aos usuários portadores de deficiência física.

2º - Os cinemas, teatros e casas de espetáculos destinarão assentos e espaços para estacionamento de cadeiras de roda na plateia, devidamente identificados, em locais de fácil visualização da programação.

3º - Os estabelecimentos bancários adequarão o mobiliário de suas agências de modo a eliminar todo e qualquer obstáculo ao atendimento dos portadores de deficiência física.

4º - As sinalizações e adequações, previstas nos parágrafos anteriores, respeitarão os padrões ditados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, para as finalidades desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, em

✓ **COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

✓ *Nome*
 ✓ *Meneghini*
 ✓ *Zanero*
 ✓ *Spolazzo*
 ✓ *E. Olímpio*
 ✓ *Goulart*
 ✓ *Mourão*

✓ **COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA**

✓ *M. Helena*
 ✓ *Mello*
 ✓ *Devanir*
 ✓ *Turco Branco*
 ✓ *Colares*
 ✓ *Vito*
 ✓ *S. Martins*

✓ **COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO**

✓ *N. Proença*
 ✓ *P. Frange*
 ✓ *M. Dias*
 ✓ *S. Diego*
 ✓ *L. Paschoal*
 ✓ *C. Neder*
 ✓ *Zar*

✓ **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

✓ *Dito*
 ✓ *F. Lima*
 ✓ *J. Eduardo*
 ✓ *V. Visconti*
 ✓ *Dalton*
 ✓ *Lídia*
 ✓ *Hanna*
 ✓ *Notalício*
 ✓ *Pierre*